

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/170752> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



EXTRATO 00275/2026
Edição: 3780

Disponibilização: 21/05/2026 às 12h28m

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 04/2022

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Governo do Estado com a interveniência da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará; **OBJETO:** Prorrogar por 12 (doze) meses, com início da vigência a partir de 07.06.2026 e término em 07.06.2027, o convênio que tem por objetivo a cooperação técnica e/ou administrativa, concernente à cessão recíproca de servidores entre os partícipes; **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 8505633-20.2026.8.06.0000; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 116, da Lei nº 8.666/93, o Decreto Estadual N° 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a cessão de servidores da Administração Pública estadual c/c Portaria N° 2.411, de 18 de outubro de 2023; **DATA DA ASSINATURA:** 16 de abril de 2026; **SIGNATÁRIOS:** Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, Governador Elmano de Freitas da Costa e Alexandre Sobreira Cialdini.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/170745> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



DESPACHO 00289/2026
Edição: 3780

Disponibilização: 21/05/2026 às 11h52m

Referência: Processo SEI nº 8502934-11.2025.8.06.0000

Interessado: GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADOS EM MÃO DE OBRA, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E LIMPEZA EIRELI

Assunto: Reconhecimento de dívida referente ao pagamento retroativo de repactuação do Contrato nº 63/2023.

Considerando a Decisão desta Presidência proferida nos autos do Processo SEI nº 8502934-11.2025.8.06.0000 (id.0702628), por meio da qual foi autorizada a formalização de Termo de Reconhecimento de Dívida em favor da empresa GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADOS EM MÃO DE OBRA, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E LIMPEZA EIRELI;

Considerando que o pedido de repactuação do Contrato nº 63/2023 foi formulado ainda durante a vigência contratual, tendo a análise conclusiva dos valores efetivamente devidos ocorrido apenas após o encerramento da avença, em razão da necessidade de complementação documental;

Considerando que a Diretoria de Fiscalização Trabalhista e Previdenciária da SEGOV reconheceu como devido à empresa o montante de R\$ 640.462,55 (seiscentos e quarenta mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e